



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1675/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1675/2020

Referência: 4496368/2019 - Auto: 24169517/2019

Interessado: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SÃO GONÇALO DO AMARANTE)

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO, MAS COM PROFISSIONAL HABILITADO - por infração ao(a) art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Elizabete De Figueiredo Dias, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Saae - Serviço Autônomo De água E Esgoto (são Gonçalo Do Amarante), Considerando que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia, logo, deve registrar-se no CREA de sua circunscrição, bem como possuir profissional (ais) registrado (s) em seu quadro técnico, com conhecimentos em processos ou atividades, dada à responsabilidade técnica inerente ao desenvolvimento de tais atividades; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração em face da constatação de infração à legislação vigente, no art. 59 da Lei 5.194/66 e penalidade, por infração ao dispositivo descrito anteriormente, prevista na alínea "c" do art. 73, da citada Lei; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, pois desenvolve atividades no ramo da Engenharia sem possuir registro no CREA-RN. Cumpre consignar que a autuada não abriu nenhum protocolo no intuito de regularizar tal situação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.175/2020 - ATE; artigo 59 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; artigo 73, alínea "c", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica SAAE - SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.451.635/0001-17, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 24169517/2019, com o pagamento da multa pelo seu valor INTEGRAL, pois não houve a regularização do fato gerador. É nosso Parecer e Vot., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24169517/2019 do(a) interessado(a) Saae - Serviço Autônomo De água E Esgoto (são Gonçalo Do Amarante). Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Víctor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião